



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

#### MOÇÃO DE APOIO

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Estadual nº 10.097/1994 alterada pela Lei Estadual n. 15.971/2023 e,

Considerando Projeto de Lei nº 1904/2024, que trata de alterações no Código Penal quanto ao excludente de punibilidade para os casos de aborto previstos em lei, cuja proposta, acrescentando dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao art. 125, um segundo parágrafo ao art. 126, e um parágrafo único ao art. 128, tem o objetivo principal de criminalizar meninas e mulheres, vítimas de violência sexual e estupro, gestantes em situação de risco de vida, e profissionais da saúde, impondo as penalidades do art. 121 do Código Penal, ou seja, homicídio simples em regime de reclusão de 6 a 20 anos;

Considerando que o PL1904/2024 configura uma reedição do PL 434/2021 (conhecido como Estatuto do Nascituro), que previa a obrigatoriedade de pessoas gestarem fruto do estuprador sob pena de prisão;

Considerando que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.141, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), obteve concessão de medida cautelar para suspensão da Resolução nº 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estipula uma nova restrição a realização do aborto legal para vítimas de estupro; e

Considerando que milhares de cidadãs brasileiras perderão acesso à justiça e segurança jurídica, provenientes das taxativas e excepcionais hipóteses legais de aborto na legislação penal brasileira, o que ampliará os já alarmantes índices de morbimortalidade materna, sobretudo, de cidadãs pobres e negras.

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul- CES/RS **RESOLVE**:

a) Apresentar **MOÇÃO DE APOIO** à Recomendação n. 015/2024 do Conselho Nacional de Saúde que recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, ao Presidente da Câmara dos Deputados:

I - Que determine o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024, e afins, que tratam da alteração dos artigos 124, 125, 126 e 128 do Código Penal quanto ao excluente de punibilidade para os casos de aborto previstos em lei e

II - Que fomente a promoção do debate democrático do tema na Câmara dos Deputados através de audiências públicas com a participação da sociedade civil organizada.

Porto Alegre, 21 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Inara Ruas', is centered on the page.

Inara Beatriz Amaral Ruas

Presidente do CES/RS